



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2021-CMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº032/2021-CMS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**, CNPJ/MF nº 10.219.202/0001-82, estabelecida em Santarém, estado do Pará, sito à Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001, 307, bairro do Aeroporto Velho, neste ato representado pelo seu Presidente, chefe do Poder Legislativo, **RONAN MANUEL LIBERAL LIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do CPF no 758.416.222-34 Carteira de Identidade nº 3722787 PC/PA, residente e domiciliado nesta cidade de Santarém – Pará à Avenida São Sebastião, 2711 AP A – bairro Aldeia, CEP 68040-040, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 015/2021**, Processo Administrativo n.º **032/2021**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **J L R ARAUJO COMERCIO E SERVIÇOS - EPP**, CNPJ: **83.913.665/0001-13**, Endereço: Travessa José Pio, 545 A, Umarizal, Belém / PA CEP: 67130-150, e-mail: licitacao@jlaraujo.com.br, **REPRESENTADA** por **JOSÉ LUIZ RODRIGUEUS DE ARAÚJO**, CPF nº 326.943.184-87, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº. 8.666/93, 10.520/2002, e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de equipamentos de informática para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santarém, especificados no item 4.1 e Anexo I do Termo de Referência, que por sua vez compõe o Anexo I do edital de Pregão nº 015/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

1.2 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTDE	VAL. UNIT. MÉDIO	VALOR TOTAL
1	ABRAÇADEIRA DE NYLON REIMOLD PRETA, 7,8 X 230MM PCT 200 UND	PCTS	10	R\$ 1,42	R\$ 14,20
2	ABRAÇADEIRA GALVANIZADA TIPO U 3/4 20MM	UND	80	R\$ 0,90	R\$ 72,00
3	ABRAÇADEIRA GALVANIZADA TIPO U 3/4 25MM	UND	80	R\$ 0,63	R\$ 50,40
4	ADAPTADOR 10A	UND	40	R\$ 6,82	R\$ 272,80



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

6	ADAPTADOR SOLDÁVEL LR 20 MM	UND	40	R\$ 1,65	R\$ 66,00
7	ADAPTADOR SOLDÁVEL LR 25 MM	UND	40	R\$ 1,73	R\$ 69,20
9	ANEL DE VEDAÇÃO PARA VASO	UND	100	R\$ 8,76	R\$ 876,00
13	BATERIA 9V	UND	12	R\$ 15,18	R\$ 182,16
14	CABO FLEX 2,5 MM ANTICHAMA 750V 100M	METROS	200	R\$ 1,93	R\$ 386,00
15	CABO FLEX 4MM ANTICHAMA 750 V 100M	METROS	200	R\$ 3,53	R\$ 706,00
16	CABO FLEX 6MM ANTICHAMA, 750V 100M	METROS	200	R\$ 5,25	R\$ 1.050,00
17	CADEADO Nº 35	UND	10	R\$ 24,30	R\$ 243,00
18	CADEADO Nº 45	UND	10	R\$ 33,30	R\$ 333,00
19	CAIXA DE DESCARGA, PLÁSTICO BRANCO, COM ENGATE 9L	UND	40	R\$ 36,16	R\$ 1.446,40
20	CANAleta COM FITA ADESIVA 2M PVC	PÇS	20	R\$ 8,67	R\$ 173,40
21	CANAleta VENTILADA 20CMX 20CM DE PVC BRANCO	PÇS	20	R\$ 17,17	R\$ 343,40
23	COLA ADESIVA PARA PVC	UND	40	R\$ 12,50	R\$ 500,00
24	COLA DE SAPATEIRO	UND	20	R\$ 60,42	R\$ 1.208,40
25	COLA SUPER BONDER	UND	40	R\$ 6,57	R\$ 262,80
26	CONDUITE FLEXIVEL 3/4 AMARELO, ROLO 50M	METROS	50	R\$ 2,63	R\$ 131,50
27	CORDA 12MM, 50M	METROS	50	R\$ 2,85	R\$ 142,50
29	DISJUNTOR BIFÁSICO 16A CURVA C NORMA DIN	UND	12	R\$ 36,97	R\$ 443,64
30	DISJUNTOR BIFÁSICO 32A CURVA C NORMA DIN	UND	12	R\$ 35,30	R\$ 423,60
31	DISJUNTOR BIFÁSICO 40A CURVA C NORMA DIN	UND	12	R\$ 36,93	R\$ 443,16
32	DISJUNTOR MONOFÁSICO 10 A CURVA C NORMA DIN	UND	12	R\$ 11,27	R\$ 135,24
33	DISJUNTOR TRIFÁSICO 32A	UND	12	R\$ 52,63	R\$ 631,56
34	DISJUNTOR TRIFÁSICO 50 A	UND	12	R\$ 54,93	R\$ 659,16



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

35	DISPENSOR DE COPO	UND	60	R\$ 37,40	R\$ 2.244,00
36	DISPENSOR DE PAPEL TOALHA	UND	60	R\$ 30,07	R\$ 1.804,20
37	DISPENSOR PARA SABONETE	UND	60	R\$ 29,50	R\$ 1.770,00
38	DOBRADIÇA 3" 1/2, PAR	UND	40	R\$ 5,43	R\$ 217,20
40	FITA CREPE 18MM X 50M,	UND	10	R\$ 10,75	R\$ 107,50
42	FITA FIXA ANTIDERRAPANTE PRETA	UND	40	R\$ 43,83	R\$ 1.753,20
45	INTERRUPTOR SIMPLES DE SOBREPOR 10ª	UND	40	R\$ 8,40	R\$ 336,00
46	INTERRUPTOR + TOMADA 2P+ T DE EMBUTIR 10ª	UND	40	R\$ 16,97	R\$ 678,80
47	INTERRUPTOR E TOMADA SIMPLE 10ª	UND	40	R\$ 19,63	R\$ 785,20
48	INTERRUPTOR SIMPLES DE EMBUTIR 10ª	UND	40	R\$ 10,63	R\$ 425,20
49	JOELHO DE ESGOTO, SOLDÁVEL, 90 GRAUS PVC 100 MM	UND	60	R\$ 5,18	R\$ 310,80
50	JOELHO DE ESGOTO, SOLDÁVEL, 90 GRAUS, PVC 40MM	UND	60	R\$ 3,59	R\$ 215,40
51	JOELHO DE SGOTO, SOLDÁVEL, 90 GRAUS, PVC 50MM	UND	60	R\$ 6,09	R\$ 365,40
54	JOELHO SOLDÁVEL 90 GRAUS , PVC 25MM	UND	100	R\$ 0,95	R\$ 95,00
55	JOELHO SOLDÁVEL 90 GRAUS, PVC, 20MM	UND	100	R\$ 1,11	R\$ 111,00
58	LÂMINA PARA SERRA MANUAL	UND	30	R\$ 19,08	R\$ 572,40
59	LAMPADA PERA DE LED 30 W	UND	100	R\$ 39,36	R\$ 3.936,00
60	LAMPADA PERA DE LED 15 W	UND	100	R\$ 14,23	R\$ 1.423,00
61	LAMPADA PERA DE LED 20 W	UND	100	R\$ 21,53	R\$ 2.153,00
62	LIXAS MASSA E MADEIRA, Nº 120, PCTE 100 FOLHAS	UND	500	R\$ 1,68	R\$ 840,00
63	LUVA 20MM SOLDÁVEL, PVC AGUA FRIA	UND	40	R\$ 1,53	R\$ 61,20
64	LUVA 20 MM ROSCAVEL, PVC, AGUA FRIA	UND	40	R\$ 5,66	R\$ 226,40
65	LUVA 25 MM ROSCÁVEL, PVC AGUA FRIA	UND	40	R\$ 5,46	R\$ 218,40



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

66	LUVA 25 MM SOLDÁVEL, PVC AGUA FRIA	UND	40	R\$ 1,58	R\$ 63,20
67	MANGOTE FLEXIVEL, DIMENSÕES 50CM X 1/2	UND	40	R\$ 4,69	R\$ 187,60
69	MASSA ACRÍLICA 18KG	SACO	40	R\$ 107,97	R\$ 1.079,70
71	PAINEL DE LED 24 W REDONDO DE EMBUTIR	UND	100	R\$ 66,63	R\$ 6.663,00
72	PAINEL DE LED 18 W REDONDO DE EMBUTIR	UND	100	R\$ 34,97	R\$ 3.497,00
73	PAINEL DE LED 18 W, QUADRO SOBREPOR	UND	100	R\$ 40,30	R\$ 4.030,00
74	PAINEL DE LED 24 W, QUADRO SOBREPOR	UND	100	R\$ 68,63	R\$ 6.863,00
75	PARAFUSO COM BUCHAS Nº 10	UND	1200	R\$ 1,80	R\$ 2.160,00
76	PARAFUSO COM BUCHAS Nº 6	UND	1200	R\$ 2,12	R\$ 2.544,00
77	PARAFUSO COM BUCHAS Nº 8	UND	1200	R\$ 1,79	R\$ 2.148,00
78	PARAFUSO TELHEIRO 5/16" 110MM, PACOTE COM 100 PÇS	UND	10	R\$ 112,00	R\$ 1.120,00
83	PLAFON DE PLÁSTICO REDONDO, COM SOQUETE E 27 PORCELANA	UND	100	R\$ 5,83	R\$ 583,00
84	PLUG MACHO-E-FEMEA 2 TERMINAIS 10A	UND	100	R\$ 19,16	R\$ 1.916,00
85	PLUG MACHO-E-FEMEA 2 TERMINAIS 20A	UND	100	R\$ 18,98	R\$ 1.898,00
87	PREGO 17 X 27 , PCT 1KG	KG	2	R\$ 24,32	R\$ 48,64
88	PREGO 19 X 33- 3" X 9 1KG	KG	2	R\$ 18,83	R\$ 37,66
89	PREGO 2.1/2 X 10 1KG	KG	2	R\$ 21,60	R\$ 43,20
93	REGISTRO DE ESFERA PVC, SOLDÁVEL DE 25MM	UND	30	R\$ 21,97	R\$ 659,10
94	REGISTRO ESFERA PVC SOLDÁVEL 20MM	UND	30	R\$ 17,47	R\$ 524,10
95	REJUNTE PARA PISO, 1KG BRANCO	SACO	50	R\$ 5,92	R\$ 296,00
96	REPARO UNIVERSAL PARA CAIXA ACOPLADA	UND	40	R\$ 96,75	R\$ 3.870,00
97	ROLO PARA PINTURA DE LÃ COMPLETO 10CM	UND	30	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00
98	ROLO PARA PINTURA DE LÃ COMPLETO 15 CM	UND	30	R\$ 18,94	R\$ 568,20



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

99	ROLO PARA PINTURA DE LÃ COMPLETO 23 CM	UND	30	R\$ 28,39	R\$ 851,70
100	SELADOR ACRÍLICO DE PAREDE 18L	UND	20	R\$ 153,67	R\$ 3.073,40
101	TAMPA CEGA 4X 2 QUADRADA	UND	100	R\$ 4,47	R\$ 447,00
102	TAMPA CEGA 4X 4 QUADRADA	UND	100	R\$ 5,02	R\$ 502,00
103	TAMPA CEGA QUADRADA, 150MM	UND	100	R\$ 5,46	R\$ 546,00
104	TEE SOLDÁVEL SIMPLES 20MM	UND	100	R\$ 1,68	R\$ 168,00
105	TEE SOLDÁVEL SIMPLES 25MM	UND	100	R\$ 2,27	R\$ 227,00
106	TINNER 5 L	LATA	60	R\$ 77,60	R\$ 4.656,00
107	TINTA ACRILICA COR AZUL, SEMIBRILHO 18L	LATA	60	R\$ 395,03	R\$ 23.701,80
111	TOMADA 2P+ T SIMPLES DE SOBREPOR 10ª	UND	60	R\$ 15,63	R\$ 937,80
112	TOMADA 2P+ T SIMPLES DE EMBUTIR 10ª	UND	60	R\$ 9,01	R\$ 540,60
113	TOMADA 2P+ T SIMPLES DE EMBUTIR 20ª	UND	60	R\$ 11,84	R\$ 710,40
115	TRILHO PARA DISJUNTOR	UND	30	R\$ 55,61	R\$ 1.668,30
117	TUBO DE ESGOTO, PVC SOLDÁVEL 6M, 100MM	UND	40	R\$ 109,30	R\$ 4.372,00
118	TUBO DE ESGOTO, PVC SOLDÁVEL 6M, 25MM	UND	60	R\$ 32,23	R\$ 1.933,80
119	TUBO DE ESGOTO, PVC SOLDÁVEL 6M, 40MM	UND	60	R\$ 41,10	R\$ 2.466,00
120	TUBO DE ESGOTO, PVC SOLDÁVEL 6M, 50MM	UND	60	R\$ 66,63	R\$ 3.997,80
121	TUBO PVC SOLDÁVEL 20MM, AGUA FRIA, BARRA 6M	PÇS	10	R\$ 21,73	R\$ 217,30
122	VALVULA DE MICTÓRIO	UND	60	R\$ 69,81	R\$ 4.188,60
VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA					R\$ 129.166,62

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1 – Das Obrigações Do Órgão Gerenciador:

2.1.1 Notificar o fornecedor registrado quanto à aquisição do produto mediante o envio da Requisição, a ser repassada pessoalmente pelo fornecedor;



- 2.1.2 Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos;
- 2.1.3 Efetuar os pagamentos devidos observados as condições estabelecidas nesta Ata;
- 2.1.4 Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga a Administração Municipal a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas, para contratação do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

2.1.5 — Efetuar a contratação, se assim for necessário, sendo que o contrato poderá ser formalizado a qualquer tempo durante o prazo vigente da Ata de Registro de Preços sobre o saldo remanescente do item, por prazo a ser determinado pela Administração, conforme a minuta anexa ao Edital.

2.2 – Das Obrigações Do Fornecedor:

- 2.2.1 Assinar esta Ata no prazo máximo de 3 (dias) dias úteis, contado da convocação;
- 2.2.2 Entregar o produto conforme especificação e preço registrados;
- 2.2.3 Os produtos licitados serão fornecidos à Câmara Municipal de Santarém, pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor contratado, prazo este que será contado da data do recebimento pela empresa contratada da Ordem de Compra e/ou da Nota de Empenho emitidos por esta Municipalidade.
- 2.2.4 Substituir os Produtos que estiver em desacordo com as especificações apresentadas na proposta, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;
- 2.2.5 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 — A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação.
- 3.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal de Santarém não fica obrigada a firmar as contratações.

CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 – O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá a Câmara Municipal, competindo-lhe:
 - a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos serviços registrados;
 - b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços dos serviços, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
 - c) notificar o fornecedor registrado via e-mail, para retirada da nota de empenho;
 - d) observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com



as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

Parágrafo primeiro — As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.
Parágrafo segundo — Seção de Compras efetuará pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 — Os preços registrados, a especificação do serviço, o quantitativo, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes desta Ata.

5.2 — O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores

5.3 — Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Departamento de Contratos deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

5.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

5.5 - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro — equação econômico-financeira.

5.6 - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Administração Municipal para determinado item.

5.7 - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente por meio eletrônico.

CLÁUSULA SEXTA - ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1. O órgão gerenciador será a Câmara Municipal de Santarém – CMS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório,



mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

7.2 A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública municipal da utilização da ata de registro de preços.

7.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.4 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, máximo 100 % (cem) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.5 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

7.6 Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

7.7 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.8 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

7.9 Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA OITAVA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

- a) Por iniciativa da Administração;
- b) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;



- c) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.
 - d) Por iniciativa do fornecedor:
 - e) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
 - f) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.
- 8.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- 8.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.
- 8.4 - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração Municipal, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.
- 8.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.
- 8.6 - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Administração Municipal poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta - corrente do fornecedor registrado, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da Certidão Negativa de Débito — CND, comprovando regularidade com o INSS, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, comprovando a regularidade com a Justiça do Trabalho.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 — Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

10.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I - Advertência;
- II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;



III – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3 Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.4 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

10.5 As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Administração Municipal o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

11.2 Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado na prestação dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Administração Municipal.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

11.3 - A Administração Municipal é reconhecida o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - A despesa decorrente desta Licitação correrá à conta dos orçamentos da Câmara Municipal de Santarém que será consignado no contrato administrativo a ser celebrado futuramente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



13.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavraturade termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Santarém Estado do Pará, para dirimir questões oriundasdeste Contrato, com renuncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Santarém / Pa, 14 de JANEIRO de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

CNPJ nº 10.219.202/0001-82

RONAN MANUEL LIBERAL LIRA JR

CPF nº 758.416.222-34

J L R ARAUJO COMERCIO E SERVIÇOS

CNPJ nº 83.913.665/001-13

JOSÉ LUIZ RODRIGUES DE ARAUJO

CPF no 326.943.184-87